



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 596**

*Dispõe sobre a entrega das prestações de contas finais, pelos partidos políticos e candidatos, relativamente à campanha da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Tacuru, jurisdicionado pelo Juízo da 25.ª Zona Eleitoral de Iguatemi, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, em observância ao prescrito no art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/1997,

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e 21, incisos VIII, XIV e XXX do Regimento Interno – Resolução n.º 170/1997, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

*Considerando* o compromisso permanente deste Tribunal Regional com o contínuo aperfeiçoamento de seus serviços eleitorais;

*Considerando* a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes à entrega da prestação de contas final de campanha da eleição suplementar do município de Tacuru, previstos na Resolução TRE-MS n.º 594/2017;

*Considerando* que a Resolução TRE-MS n.º 593/2017, no calendário anexo, fixou a data final de 9.6.2017, cinco dias após a eleição, para entrega da prestação de contas de campanha do candidato eleito e de 23.6.2017, dezanove dias após às eleições, para publicação do julgamento das contas da campanha da eleição suplementar;

*Considerando* que a apresentação das contas por meio de parâmetros pré-estabelecidos tende a reduzir o número de diligências de saneamento de falhas e omissões, proporcionando economicidade e eficiência, e, ainda,

*Considerando* que a Constituição Federal permite que os servidores do cartório eleitoral recebam delegação para a prática de atos sem caráter decisório,



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 596

### **R E S O L V E:**

#### Capítulo I

#### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Para a entrega da prestação de contas final, pelos partidos políticos e candidatos, inclusive vices, relativamente à campanha da eleição suplementar do município de Tacuru, deverão ser observadas as disposições nesta resolução e, naquilo que couber, nas Resoluções TSE n.º 23.463/2015, TRE-MS n.º 593/2017 e TRE-/MS 594/2017.

**Art. 2.º** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelos candidatos e presidentes dos órgãos partidários, diretamente ou por representante legal, junto ao juízo da 25.ª Zona Eleitoral de Iguatemi no caso de direção partidária da esfera municipal e, em se tratando de nível estadual, perante este Tribunal Regional.

Parágrafo único. A entrega dos documentos deverá ocorrer até às 19 horas do dia 9.6.2017, no cartório eleitoral da 25.ª Zona no caso de direção partidária da esfera municipal e, em se tratando de nível estadual, perante a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA deste Tribunal Regional.

#### Capítulo I

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

**Art. 3.º** A prestação de contas será apresentada pelo sistema simplificado.

**Art. 4.º** A prestação de contas pelo sistema simplificado deverá ser instruída, na ordem sequencial abaixo discriminada, pelos seguintes documentos:

I – petição inicial subscrita por advogado;

II – instrumento de mandado de constituição de advogado para a prestação de contas;

III – extrato da prestação de contas emitido pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, impresso e assinado;

IV – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

V – canhotos dos recibos eleitorais emitidos, referentes às doações financeiras, na ordem crescente de numeração;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 596

VI – canhotos dos recibos eleitorais emitidos, referentes às doações estimadas em dinheiro, na ordem crescente de numeração, acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor do candidato ou partido político;

b) instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;

c) instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.

VII – comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha, se houver;

VIII – declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;

IX – documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;

X – notas explicativas e documentos comprobatórios destas, se houver.

**Art. 6.º** Na hipótese de conversão do feito para o rito ordinário (prestação de contas ordinárias), além da prestação de contas retificadora, o prestador deverá apresentar todos os documentos previstos neste normativo para o sistema de contas ordinário.

### Capítulo III

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA**

**Art. 7.º** Por determinação judicial, os candidatos e, em qualquer hipótese, os partidos políticos prestarão contas pelo sistema ordinário ou completo.

**Art. 8.º** A prestação de contas pelo sistema ordinário ou completo deverá ser instruída, além dos documentos arrolados no art. 5.º, incisos I a X, desta resolução, simultaneamente, com toda documentação fiscal original comprobatória dos gastos de campanha (notas fiscais, recibos e outros), cujos gastos ocorreram com a fonte *Outros Recursos*.

**Art. 9.º** A documentação fiscal comprobatória dos gastos de campanha (notas fiscais, recibos e outros), cujos gastos ocorreram com a fonte *Outros Recursos*, de que trata o artigo anterior, deverá ser agrupada em volumes, numeradas as páginas sequencialmente,



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 596

com no máximo 100 folhas cada, fixados por colchetes (bailarinas) ou assemelhados, com as seguintes identificações e ordem sequencial de documentos:

a) identificar, na capa de cada volume, o nome completo do candidato ou partido, cargo, número do candidato, sigla do partido e o número do volume;

b) ordenar os documentos fiscais, iniciando com os comprovantes das despesas de *Fundo de Caixa*, seguidas das despesas com pessoal (cabo eleitoral) e, por último, as demais despesas, observado em cada grupo a ordem alfabética e a data de emissão do documento.

**Art. 10.** Os documentos mencionados no artigo anterior ficarão apartados dos autos, à disposição da Unidade administrativa responsável pela análise das contas, a fim de subsidiar o exame das contas.

### Capítulo IV

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Art. 11.** A documentação fiscal de que trata os incisos I a X do art. 5.º desta resolução, deverá ser agrupada em volumes, com no máximo de 100 folhas cada, numerados sequencialmente, fixados por colchetes (bailarinas) ou assemelhados, independentemente do sistema simplificado ou completo a que se submeter o prestador de contas.

**Art. 12.** As peças e documentos de que tratam esta resolução deverão ser apresentados com as seguintes especificações e acabamentos:

I – colados em papel A4, folha inteira, exceto os formulários já impressos neste padrão;

II – sem sobreposição;

III – na posição de retrato ou paisagem, neste último com as informações voltadas para a margem direita da folha;

IV – margem superior de três centímetros e margem esquerda de quatro centímetros, no mínimo;

V – perfuração universal (dois furos) à margem esquerda do papel A4, de forma centralizada.

### Capítulo V

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Após o trânsito em julgado das contas, a documentação fiscal de que trata o art. 9.º ficará disponível ao prestador para retirada no cartório eleitoral da 25.ª Zona de Iguatemi ou na CCIA deste Tribunal Regional, conforme art. 2.º desta resolução.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 596

Parágrafo único. Na hipótese de o prestador de contas não efetuar a retirada dos documentos no prazo de sessenta dias, a contar do trânsito em julgado, estes serão encaminhados ao partido político pelo qual concorreu o candidato, a critério da unidade responsável pelo exame das contas.

**Art. 14.** A prestação de contas será disponibilizada para conferência da certificação do número de controle do extrato da prestação de contas, recepção dos documentos físicos e protocolo por ordem de comparecimento do prestador de contas.

**Art. 15.** Ao término do horário para apresentação das contas, serão distribuídas fichas credenciais aos presentes, numeradas sequencialmente, na razão de uma para cada conta a ser prestada.

**Art. 16.** Ultrapassado o horário das 18 horas, serão admitidas conferência, recepção e protocolo de que trata o art. 14 desta resolução, apenas as contas cujo apresentante dispuser de fichas credenciais, uma para cada conta.

**Art. 17.** O juiz eleitoral delegará ao chefe de cartório, bem como a seu substituto as competências para realizar diligências específicas para complementação dos dados ou para saneamento das falhas detectadas, com a perfeita indicação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados.

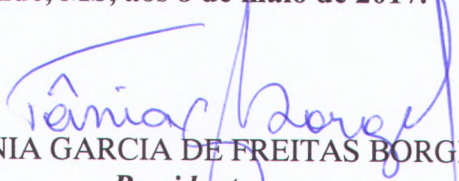
**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

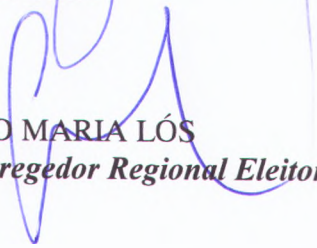
**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 8 de maio de 2017.**

  
Des.<sup>a</sup> TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
*Presidente*

  
Des. JOÃO MARIA LÓS  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 596

*[Assinatura]*  
Dr.<sup>a</sup> TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON  
*Advogada*

*[Assinatura]*  
Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI  
*Juiz de Direito*

*[Assinatura]*  
Dr. ABRÃO RAZUK  
*Advogado*

*[Assinatura]*  
Dr.<sup>a</sup> RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL  
*Juíza Federal*

*[Assinatura]*  
Dr. CEZAR LUIZ MIOZZO  
*Juiz de Direito – Membro Substituto*

*[Assinatura]*  
Dr. MARCOS NASSAR  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO NO DJEMS Nº 1729  
de 10/5 /2017 fis. 06